

**DECRETO Nº 8.128**  
**DE 07 DE JUNHO DE 2018**

***CRIA O CONSELHO CONSULTIVO  
DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO  
MUNICIPAL PARQUE NATURAL  
MUNICIPAL ENGENHO SÃO  
JORGE DOS ERASMOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA,** Prefeito  
Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Municipal do Grupo de Proteção Integral denominada “Parque Natural Municipal Engenho São Jorge dos Erasmos”, conforme determina o artigo 4º do Decreto nº 7.886, de 29 de setembro de 2017, doravante indicado neste decreto como Conselho Consultivo ESJE.

**Art. 2º** O Conselho Consultivo ESJE será formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de forma paritária, através de titulares e suplentes indicados pelos órgãos ou colegiados que representarem.

**§ 1º** A coordenação e secretaria dos trabalhos do Conselho Consultivo ESJE caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Consultivo ESJE será, de forma permanente, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo o Vice Presidente eleito dentre os representantes titulares no mesmo.

**§ 3º** Os representantes do Poder Público, no Conselho Consultivo ESJE, serão membros dos seguintes órgãos:

**I** – 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, sendo esses:

a) 01 (um) representante do Departamento de Parques e Proteção à Vida Animal – DEPAVI;  
b) 01 (um) representante do Departamento de Políticas e Controle Ambiental – DEPCAM;  
II – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;  
III – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;  
IV – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB;  
V – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;  
VI – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG;  
VII – 01 (um) representante titular do Poder Público Federal;  
VIII – 01 (um) representante titular da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SMA, representando o Poder Público Estadual;  
IX – 01 (um) representante titular da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada, no Conselho Consultivo ESJE, serão membros de órgãos atuantes nas seguintes áreas:

I – 02 (dois) representantes titulares de organizações de proteção do meio ambiente;  
II – 02 (dois) representantes titulares das instituições de ensino superior ou centros de pesquisa com atuação no Município de Santos;  
III – 02 (dois) representantes titulares do Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;  
IV – 02 (dois) representantes titulares do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA;  
V – 01 (um) representante titular da Universidade de São Paulo – USP;  
VI – 01 (um) representante titular do Conselho Deliberativo do Monumento Nacional Ruínas Engenho São Jorge dos Erasmos.

§ 5º Os órgãos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Consultivo ESJE serão escolhidos através de eleição direta

organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observado o seguinte procedimento:

**I** – a eleição terá como eleitores apenas os próprios órgãos da sociedade civil organizada que tiverem interesse em participar do Conselho Consultivo ESJE, previamente inscritos conforme chamamento público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** – uma vez inscritos, será efetuada reunião especial do Conselho Consultivo ESJE para escolha dos representantes da sociedade civil organizada no mesmo, via eleição, sendo empossados na primeira reunião ordinária;

**III** – caso não haja número suficiente de órgãos candidatos para preenchimento de representatividade prevista nos incisos I e II do parágrafo 4º deste artigo, os inscritos serão considerados automaticamente eleitos para a vaga sendo, caso necessário, efetuado novo chamamento de eleição para preenchimento de vagas em aberto, a ser efetuada na primeira reunião ordinária;

**IV** – após a eleição da primeira formação do Conselho Consultivo ESJE, o processo para seleção dos próximos deverá ser definido no regimento interno do próprio conselho.

**§ 6º** Os órgãos representantes da sociedade civil organizada poderão ser reconduzidos ao Conselho Consultivo ESJE sem limitação de vezes.

**§ 7º** A ausência, não justificada, da representação de um dos órgãos da sociedade civil organizada membros do Conselho Consultivo ESJE, em 03 (três) reuniões seguidas, resultará na eliminação do respectivo órgão nesse conselho, bem como na perda do direito de assumir uma vaga no mandato subsequente.

**§ 8º** Todos os órgãos que indicarem representantes titulares para formação do Conselho Consultivo ESJE deverão indicar também seus respectivos suplentes, na quantidade de 01 (um) para cada titular.

**§ 9º** Os representantes titulares, e seus respectivos suplentes, terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**§ 10.** Apenas os representantes titulares, ou seus respectivos suplentes na ausência dos primeiros, terão direito a voto nas decisões do Conselho Consultivo ESJE.

**§ 11.** Uma mesma pessoa física não poderá representar 02 (dois) ou mais órgãos membros do Conselho Consultivo ESJE.

**§ 12.** O Presidente do Conselho Consultivo ESJE votará apenas em situações de empate na votação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Consultivo ESJE:

**I** – elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de sua instalação;

**II** – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo seu caráter participativo;

**III** – buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos presentes no território do Município de Santos, bem como com seu entorno;

**IV** – promover a compatibilização dos interesses dos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

**V** – avaliar, em relação aos objetivos da unidade de conservação, o orçamento e o relatório financeiro anual da mesma, elaborados pelo órgão administrador da mesma;

**VI** – opinar, nos casos de contratação ou estabelecimento de termos de parceria para atuação na unidade de conservação ou gestão compartilhada da mesma, quanto aos dispositivos presentes nos respectivos procedimentos contratuais;

**VII** – acompanhar os termos de parceria ou contratos citados no inciso VI deste artigo e, constatada irregularidade, recomendar a rescisão do mesmo;

**VIII** – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento;

**IX** – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população e órgãos no entorno da unidade ou interna à unidade, conforme o caso.

**Art. 4º** Poderão, a critério do Conselho Consultivo ESJE, ser efetuados convites a especialistas, por notório saber ou titulação acadêmica, para participação nas deliberações do mesmo.

**Parágrafo único.** Os convidados poderão ter participação nas discussões, não tendo direito a voto.

**Art. 5º** As reuniões do Conselho Consultivo ESJE deverão receber prévia publicidade de sua ocorrência e ser abertas à participação pública.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 07 de junho de 2018.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2018.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
*Chefe do Departamento*